



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JADIM DO SERIDÓ
SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO
Rua Otávio Lamartine, nº 423, Centro – CEP 59343-000 – Fones: (84) 3472-3900 – Fax: (84) 3472-3902
CNPJ 08.086.662/0001-38
secretariadogabinete@outlook.com

LEI N.º 1.084, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

Regulamenta, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Jardim do Seridó/RN, a conversão em pecúnia das férias e licenças por assiduidade não gozadas por necessidade do serviço, aos funcionários.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, APROVOU E EU, JOSÉ AMAZAN SILVA, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE LEI ORDINÁRIA:

Art. 1º - É permitida, até o limite de dois períodos de 30 (trinta) dias, a acumulação de férias por absoluta necessidade do serviço (art. 73, Lei Municipal nº 593/94), devendo ser justificada pelo Presidente da Câmara Municipal, conforme o funcionário estiver atuando no âmbito do Poder, presumindo-se, para tanto, a necessidade de serviço em relação aos cargos de Contador, Procurador e Diretor de Secretaria Legislativa, que são cargos de carreira isolada.

§ 1º - Nas hipóteses de acumulação por período superior ao referido no *caput*, o funcionário terá direito à conversão em pecúnia, desde que a impossibilidade de gozo resulte da necessidade do serviço, devidamente comprovada em processo administrativo.

§ 2º - O pagamento terá como base de cálculo o valor do subsídio do mês de pagamento e não se submeterá a qualquer exação tributária ou previdenciária (Súmula 136 – STJ), devendo ser materializada mediante requerimento do interessado, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 3º - Em qualquer hipótese, as férias, convertidas em pecúnia ou não, são devidas com o adicional de 1/3, nos termos dos arts. 7º, XVII, e 39, § 3º, ambos da Constituição Federal, e da Súmula 328 do STF.

§ 4º - Estando o funcionário em atividade, a indenização não se sujeitará a prazo prescricional.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JADIM DO SERIDÓ
SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO
Rua Otávio Lamartine, nº 423, Centro – CEP 59343-000 – Fones: (84) 3472-3900 – Fax: (84) 3472-3902
CNPJ 08.086.662/0001-38
secretariadogabinete@outlook.com

§ 5º - Excepcionalmente, as férias que até a data desta Resolução tenham sido acumuladas além do limite legal, ou renunciadas, serão consideradas por necessidade do serviço para todos os efeitos.

Art. 2º - As licenças prêmio por assiduidade adquiridas nos termos da Lei Municipal nº 593/94 e não gozadas pelos servidores do Quadro Efetivo da Câmara Municipal de Jardim do Seridó/RN serão indenizadas mediante conversão em pecúnia.

Art. 3º - O exercício ao direito de ter suas licenças convertidas em pecúnia será facultativo ao servidor e formalizado mediante requerimento.

Art. 4º - O valor da indenização corresponderá à mesma remuneração a que o servidor perceberia se estivesse em gozo do referido benefício multiplicada por 3 (três), em correspondência dos meses em que gozaria a respectiva licença.

Art. 5º - O requerimento de conversão em pecúnia da licença prêmio poderá ser feito pelo servidor, a qualquer tempo, desde que já preenchidos os requisitos necessários para seu gozo.

Art. 6º - Em caso de falecimento do servidor, a indenização será automaticamente revertida aos pensionistas.

Parágrafo Único - A conversão em pecúnia não será considerada para fins de aplicação do teto remuneratório.

Art. 7º - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jardim do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 8º - As indenizações de que tratam os artigos anteriores podem ser pagas mediante parcelamento mensal, caso haja aquiescência do Servidor, mas, somente serão pagas, havendo disponibilidade orçamentária e financeira previamente observadas e atestadas pela Tesouraria da Casa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JADIM DO SERIDÓ
SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO
Rua Otávio Lamartine, nº 423, Centro – CEP 59343-000 – Fones: (84) 3472-3900 – Fax: (84) 3472-3902
CNPJ 08.086.662/0001-38
secretariadogabinete@outlook.com

Centro Administrativo Municipal, em Jardim do Seridó/RN, 27 de dezembro de 2017. 129º Ano da República.

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal